



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.578-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

RESOLUÇÃO nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as determinações de prevenção no município de Inconfidentes durante o surto do COVID-19.

Art. 1º. Em Reunião Extraordinária, convocada pela Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Presidente da Comissão de Operações de Emergência de Saúde Pública do Covid-19 (COESP/COVID-19), ficou definido as seguintes determinações para as empresas, prestadores de serviços, entidades religiosas, escolas, faculdades e organizações do município de Inconfidentes, aprovadas por unanimidade, que seguem abaixo elencadas:

§ 1º. Os seguintes estabelecimentos deverão suspender totalmente o atendimento ao público:

- I. Aos locais de aglomeração (praças, clubes, etc.);
- II. Academias;
- III. As lojas de comércio varejista, similares e congêneres;
- IV. As lojas de móveis;
- V. As Igrejas, Instituições religiosas, bem como seus rituais, cultos e procissões;
- VI. Os Salões de beleza e barbearias (manicures e congêneres);
- VII. Os centros esportivos;
- VIII. As fábricas, malharias e congêneres;
- IX. Escolas e faculdade (inclusive incubadoras ou prestadoras de serviço interno);
- X. Transporte intermunicipal de ônibus;
- XI. Cachoeiras e outros atrativos turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

§.2º. Os seguintes estabelecimentos deverão atender apenas situações de emergências:

- I. Os dentistas;
- II. As oficinas mecânicas;
- III. Os prestadores de serviço.

§ 3º. Os seguintes estabelecimentos poderão funcionar apenas na modalidade de entrega domiciliar "Delivery", sendo vedada a abertura do estabelecimento para atendimento presencial ou de entrega no local:

- I. Os bares e adegas;
- II. Os restaurantes, lanchonetes, pizzeria e congêneres;
- III. Os açougues;
- IV. As casas de material de construção;
- V. Deposito de gás;

§ 4º. Os seguintes estabelecimentos poderão funcionar com restrição de clientes dentro do estabelecimento, limitando conforme segue:

- I. Os Supermercados, com no máximo 15 (quinze) clientes;
- II. Os Minimercado, com no máximo 5 (cinco) clientes;
- III. As drogarias, com no máximo 5 (cinco) pessoas;
- IV. Os laboratórios, com no máximo 1 (um) cliente por vez, não podendo permanecer ninguém na sala de espera;
- V. As lojas agrícolas/agropecuárias no máximo 3 (três) clientes;
- VI. As padarias, com no máximo 3 (três) clientes;
- VII. Bancos, lotéricas, correspondentes bancários, inclusive os Correios, no máximo 3 (três) clientes;
- VIII. As quitandas e hortifrutis, no máximo 3 (três) clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 2º. Ainda se recomenda que apenas uma (1) pessoas se desloque para os comércios abertos, evitando ao máximo a saída de suas residências, em especial as pessoas idosas (acima de 60 anos), pessoas com problemas crônicos (respiratórios diabetes, hipertensos, etc.).

§ Único Os comércios que estão autorizados a receber clientes, deverão organizar a entrada dos clientes em filas com distanciamento mínimo de 1,5m.

Art. 3º. As determinações aqui definidas podem ser alteradas a qualquer momento após nova deliberação da Comissão e serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

Art. 4º. As pessoas que chegarem de outras cidades, em especial aqueles com contaminação comunitária, deverão permanecer em quarentena por no mínimo 15 (quinze) dias, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º. As questões omissas deverão ser solucionadas pela Comissão, porém a recomendação geral e de suspensão de todas as atividades não essenciais.

Art. 6º. Essa resolução entra em vigor às 00:00 horas, do dia 22/3/2020.

Inconfidentes, aos 20 de março de 2020.

ADRIANA MARA ALVES
Presidente da COESP/COVID-19